

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
Associação Portuguesa de Professores de Alemão

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto as normas que regem o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da APPA - Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

**Artigo 2.º**  
**Capacidade Eleitoral**

Gozam de capacidade eleitoral os associados efetivos com as quotas em dia, desde que associados há mais de três meses.

**Artigo 3.º**  
**Eleições**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por três anos, por escrutínio secreto.
2. O processo eleitoral desencadeia-se através da publicação e divulgação de um edital que contemple os seguintes dados:
  - a) calendário eleitoral;
  - b) indicação do número de efetivos e suplentes para cada um dos órgãos sociais.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral definir, nos termos do presente regulamento, a elaboração do edital referido no número anterior.
4. As eleições serão efetuadas em reunião da Assembleia Geral Eleitoral, que será convocada de acordo com os Estatutos da APPA e com a antecedência mínima de 8 dias.
5. As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

**Artigo 4.º**  
**Fiscalização do ato eleitoral**

1. A fiscalização e direção do ato eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, à qual serão agregados os vogais verificadores a que se refere o número 2, do artigo 6.º, cabendo ao secretário a função de escrutinador.
2. Na falta do Secretário da Mesa, o Presidente da Assembleia Geral escolherá de entre os associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

**Artigo 5.º**  
**Caderno Eleitoral**

1. Após expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, será disponibilizada para consulta a lista dos associados com capacidade eleitoral.
2. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da sua inclusão ou omissão na lista referida no número anterior, devendo as reclamações dar entrada na Associação, até cinco dias antes da data designada para a Assembleia Geral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento por escrito da decisão aos associados reclamantes.
4. A relação dos associados com capacidade eleitoral, depois da retificação em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará disponível para consulta durante toda a realização do respetivo ato.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apresentação de candidaturas**

1. Cada lista deverá apresentar:
  - a) o programa de ação;
  - b) os candidatos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais.
2. Na apresentação das candidaturas, os respetivos proponentes deverão indicar qual dentre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante.
3. As listas de candidatura devem ser subscritas por um mínimo de cinco associados no pleno gozo dos seus direitos, assinando ou declarando apoio em mensagem.

#### **Artigo 7.º**

##### **Regularidade das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá dar entrada na APPA no prazo que constar no Edital mencionado no artigo 3.º.
2. Quando detetada alguma irregularidade, o vogal verificador representante da respetiva candidatura disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correção, sob pena da mesma não poder ser considerada.
3. Não havendo candidaturas válidas para os órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará a Direção em exercício, que se manterá em funções de gestão enquanto se promove novo ato eleitoral de acordo com os Estatutos da APPA e nos termos do Artigo 3º do presente Regulamento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Relação das candidaturas: boletins de voto**

1. As candidaturas serão diferenciadas por letras, a atribuir por sorteio.
2. A partir das listas definitivas, a Mesa da Assembleia Geral providenciará pela elaboração dos boletins de voto para o ato eleitoral.

#### **Artigo 9.º**

##### **Votação**

1. A votação será por escrutínio secreto, só podendo votar os associados referidos no Artigo 2.º.
2. A votação será realizada na(s) modalidade(s) especificada(s) no edital: presencial, eletrónica ou por correspondência, devendo ser sempre salvaguardada a correta identificação dos eleitores e a expressão do seu voto de forma livre e secreta.

#### **Artigo 10.º**

##### **Proclamação dos resultados eleitorais**

1. A proclamação dos resultados eleitorais será feita após o apuramento, comunicado a todos os associados através da página eletrónica da Associação.
2. Se nenhuma das listas alcançar a maioria de votos expressos, o ato eleitoral será repetido catorze dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Reclamações**

1. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nos dois dias úteis após a divulgação dos resultados.
2. A Mesa da Assembleia Geral, enquanto órgão de fiscalização, decidirá nas quarenta e oito horas seguintes, podendo, para o efeito e caso entenda necessário, ouvir os vogais verificadores, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada expressamente para o efeito, nos oito dias seguintes, e que decidirá em última instância.

#### **Artigo 12.º**

##### **Tomada de posse**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos membros dos órgãos eleitos num período que não deverá exceder os trinta dias após as eleições.
2. Tendo havido recurso de que resulte repetição do ato eleitoral, deverá a tomada de posse decorrer nos quinze dias subsequentes à realização do mesmo.
3. O ato da tomada de posse é formalizado no livro das atas da Assembleia Geral.
4. Os órgãos sociais cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da Associação e prestar todos os esclarecimentos necessários, de forma a minimizar quaisquer impactos negativos na atividade da Associação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos deverão ser regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor.

Porto, 14 de junho de 2021

Pela Mesa da Assembleia Geral

O Presidente

*Gonçalo Vilas Boas*